



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

30/06/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO SMA-005/2020

PROCESSO Nº 1601/2020

EDITAL Nº (Dispensado)

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº SMA-005/2020, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE O USO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES E A APROPEL – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE PARADA PIMENTEL.

Pelo presente **Acordo de Cooperação**, de um lado, a Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto, representada pelo Prefeito Municipal **SR. CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**, brasileiro, casado, empresário, CPF Nº 005.631.697-61 e Identidade nº 08.786.997-RJ, residente e domiciliado à Rua Adair Furtado de Souza, 172, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **APROPEL – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE PARADA PIMENTEL**, com sede na Comunidade Parada Pimentel, s/n – Zona Rural, Dorés do Rio Preto-ES, inscrita no CNPJ nº 11.172.561/0001-94, representada neste ato, por Cristiano Moreira Leal, brasileiro, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 3.059.332 SSP/ES, CPF nº 129.921.987-06, residente e domiciliado na Comunidade Parada Pimentel, s/n – Zona Rural, Dorés do Rio Preto-ES, doravante denominada **ENTIDADE**, atendendo ao que consta no Processo nº. 2638/2019, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O **Acordo de Cooperação** terá por objeto a concessão de apoio à administração pública municipal com a cessão e uso dos seguintes equipamentos:

- 01 – Resfriador de Leite, com capacidade para 2000 l, Nº Serie 0120101175, ano de fabricação 2010, marca Tecnoimor (Nº Patrimonial: 6739);
- 02 – Resfriador de Leite, com capacidade para 2000 l, Nº Serie 200221329, ano de fabricação 2010, marca Real Frio (Nº Patrimonial: 0742).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Este **Acordo de Cooperação** não prevê o repasse de recursos financeiros, apenas serão repassados à ENTIDADE, em **Regime de Comodato**, os bens descritos na cláusula anterior, conforme Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação.

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Dorés do Rio Preto/ES – CEP 29580-000
e-mail: gabinete@prndrp.es.gov.br

Cristiano Moreira Leal



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Acordo de Cooperação terá início no dia 01 de julho de 2020, e vigorará, até 30 de junho de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com o Decreto 3.196/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

1) Compete à Entidade:

- a) Executar as atividades a que se refere à cláusula primeira, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Realizar os serviços atendendo aos requisitos de qualidade e as normas e legislações de Segurança e Medicina do Trabalho, Ambientais e Sanitárias, nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como demais normas e legislação pertinente e em vigor;
- c) Manter os equipamentos pertencentes ao MUNICÍPIO em perfeito estado de funcionamento e conservação, realizando as manutenções e reparos necessários, com vistas aos objetivos desta Parceria;
- d) Apresentar, anualmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do primeiro mês do ano subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, de acordo com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- e) Manter o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO à inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- f) Assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Parceria, por meio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
- g) Atender a todas as exigências constantes na Lei 13.019/2014 e no Decreto 3.196/2017;

2) Compete ao Município:

- a) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência do presente Acordo de Cooperação, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das suas atividades;
- b) Definir prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo de Cooperação, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo do uso dos equipamentos, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:





Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

No caso de denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, caberá à ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Sendo prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente Acordo de Cooperação será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto, na forma da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS:

O presente Contrato poderá ser aditado na forma prevista na Lei nº 13.019/2014 e do Decreto 3.196/2017, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA:

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35, da Lei nº 13.019/2014, fica designado como Gestor da presente parceria o Secretário Municipal de Agricultura ou quem o suceder.

CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Em cumprimento ao disposto na alínea “h” do artigo 35, da Lei nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser designada pelo Poder Executivo, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria, cujas ações terão caráter preventivo e saneador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se à execução do presente Acordo de Cooperação, em especial aos casos omissos, as legislações abaixo relacionadas:

- Lei Federal nº 13.019/2014 – Normas aplicadas às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- Decreto 3.196/2017 – Regulamenta as parcerias do Município de Dorcas do Rio Preto e as Organizações da Sociedade Civil;
- Lei Complementar nº 50/2018 – Sistema de Licenciamento Ambiental do Município de Dorcas do Rio Preto;



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Lei Complementar nº 51/2018 –Código Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES:

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas do presente Acordo de Cooperação será oficiada à Secretaria Municipal de Agricultura, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis, sendo os casos omissos solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ENTIDADE apresentará ao MUNICÍPIO a prestação de contas anual, de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Agricultura e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, por meio de relatório circunstanciado das atividades realizadas, demonstrando as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com documentos de comprovação.

A Secretaria Municipal de Agricultura deverá emitir Relatório Técnico das prestações de contas apresentadas pela ENTIDADE, que será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

O Secretário Municipal de Agricultura, Gestor da presente parceria, será responsável pelo controle e fiscalização da execução do presente Acordo de Cooperação, devendo receber e analisar os pareceres emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e tomar as medidas necessárias para o bom desempenho das atividades deste Termo de Parceria.

A ENTIDADE deverá assegurar o livre acesso da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, aos contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO:

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os bens repassados pelo MUNICÍPIO, em **Regime de Comodato**, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto desta Parceria;
- b) Não apresentação do relatório de execução, dentro dos prazos exigidos;
- c) Utilização dos bens repassados em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Criztiano Moreira Brasil



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fica eleito o foro da Comarca de Dorcas do Rio Preto, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Dorcas do Rio Preto, 01 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE DORCAS DO RIO PRETO/ES
CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

APROPEL – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA
COMUNIDADE PARADA PIMENTEL
CRISTIANO MOREIRA LEAL
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Lopes Rezende

(CPF Nº) 007.974.907-01

Nome: Sergio

(CPF Nº) 036.020.566-60



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO II PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome da OSC: Associação de Produtores Rurais da Comunidade Parada Pimentel (APROPEL)		
CNPJ: 11.172.561/0001-94	e-mail:	
Endereço: Comunidade Parada Pimentel – Zona Rural		
Município: Dorcas do Rio Preto	UF: ES	CEP: 29580-000

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome completo: Cristiano Moreira Leal		
Cargo ou Função: Presidente	Tel: (28) 99985 4552	
CPF: 129.921.987-06	RG: 3.059.332- SSP-ES	e-mail:

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

EQUIPAMENTO DE ARMANEZAMENTO E RESFRIAMENTO DE LEITE:

- 01 – Resfriador de leite capacidade de 2000l, nº de Série 0120101175, ano de fabricação 2010, marca Tecnoimor – Número de patrimônio 6739
- 01 – Resfriador de leite capacidade de 2000l, nº de Série 200221339, ano de fabricação 2010, marca Real Frio – Número de patrimônio 0742

APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS DO PROJETO:

Faça uma apresentação do projeto, esclarecendo quais os resultados que o projeto pretende alcançar.

Projetamos para nossa região um constante crescimento na produção leiteira, assim a Associação com esses equipamentos contribuirá para que os pequenos e médios pecuaristas consigam através da prestação de nossos serviços, melhorarem a qualidade do leite depositado e podendo buscar novos parceiros.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

Explique os motivos que levaram a propor o projeto. Qual a importância do projeto? Por que ele deve ser realizado?

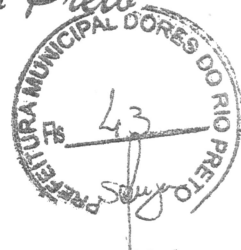
A APROPEL é uma associação composta por pequenos e médios agropecuaristas com vasta experiência na produção leiteira, nossas associação recebem ao longo do ano diversas assessorias da Secretaria Municipal de Agricultura com o intuito de melhorar o rebanho leiteiro e assim melhorar a qualidade de vida de nossos sócios.

Cristiano Moreira Leal



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



BENEFÍCIOS A SEREM PRODUZIDOS A PARTIR DA REALIZAÇÃO DO PROJETO:

Descreva os resultados do projeto, os impactos no desenvolvimento local e na geração de benefícios para a comunidade.

- Melhor acondicionamento do leite até a coleta;
- Risco de contaminação diminuído;
- Melhor remuneração devido ao volume que a empresa coleta;
- Aumento de renda para os agropecuaristas do município, através de uma produção leiteira mais forte.
- Melhorar o nível de qualidade de vida das famílias.

ESTIMATIVA DE PÚBLICO

Informe a quantidade de agricultores que se pretende atingir com o projeto.

A proposta beneficiará diretamente cerca de 14 famílias sócias da APROPEL.

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES E CRONOGRAMA

Acrescentar quantas metas ou etapas forem necessárias para a execução do projeto.

META 1:

Gerenciar Equipamentos de armazenamento e resfriamento de leite.

Descrição da Meta:

Prestar serviços para o Pequeno e médio agropecuaristas Sócios da APROPEL.

ETAPA 1:

INÍCIO	TÉRMINO	PÚBLICO BENEFICIADO	QUANT. DE BENEFICIÁRIOS	TOTAL DA META (R\$)
15/06/2020	14/06/2025	AGROPECUARISTAS	14 FAMÍLIAS	

Dorcas do Rio Preto-ES, 08 de junho de 2020.

Cristiano Moreira Legal

Cristiano Moreira Legal

Presidente

PLANO DE TRABALHO APROVADO.

DRP, 09/06/2020.

Francimar Pinheiro
Secretaria Municipal
de Planejamento
Dorcas do Rio Preto-ES